



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133 de 2021, elaboramos o presente Termo de Referência sendo para que através do procedimento legal pertinente, sendo por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** seja formalizada a **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E PLAFONS**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pertencente à Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

2. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E PLAFONS para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pertencente à Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	020.001.479	LÂMPADA DE LED BULBO, 50w, 6500k branco frio, bivolt, fluxo luminoso no mínimo 2600lm, soquete E27, vida útil no mínimo 25000h. ATENDERÁ A UNIDADE SAÚDE CARLOS CHAGAS	75,00	UN
2	020.001.480	LÂMPADA DE LED BULBO, 50w, 6500k branco frio, bivolt, fluxo luminoso no mínimo 2600lm, soquete E27, vida útil no mínimo 25000h. ATENDERÁ A UNIDADE DE SAÚDE OSVALDO CRUZ	75,00	UN
3	020.001.481	LÂMPADA DE LED BULBO, 50w, 6500k branco frio, bivolt, fluxo luminoso no mínimo 2600lm, soquete E27, vida útil no mínimo 25000h. ATENDERÁ A UNIDADE DE SAÚDE IZALTINO LOPES DE ANDRADE	75,00	UN
4	020.001.482	LÂMPADA DE LED BULBO, 50w, 6500k branco frio, bivolt, fluxo luminoso no mínimo 2600lm, soquete E27, vida útil no mínimo 25000h. ATENDERÁ A UNIDADE DE SAÚDE MARLENE VAZ LOPES	75,00	UN
5	020.001.483	PAFLON DE PLÁSTICO POLIPROPILENO COM SOQUETE DE PORCELANA E27.	150,00	UN

2.1. ESTIMATIVA DO CUSTO PARA AQUISIÇÃO

A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto fora realizada por meio de cotações realizadas através do Banco de Preços, conforme [Cotação Banco de Preços de 23/05/2025 \(ID 3167815\)](#) e [Quadro de Cotação de 23/05/2025 \(ID 3167957\)](#).

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

A presente estimativa contempla a aquisição de 300 (trezentas) lâmpadas e 150 (cento e cinquenta) plafons, a serem distribuídos entre 3 (três) unidades de saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, totalizando 4 locais de atendimento e gestão da saúde pública municipal, sendo um que atua 24 horas por dia.

A definição da quantidade estimada foi realizada com base em levantamento técnico prévio realizado pelas equipes de manutenção e administração predial, considerando:

1. Necessidade imediata de reposição de lâmpadas queimadas e plafons danificados ou inoperantes nas unidades, com ênfase nas áreas de atendimento clínico, salas de procedimentos, corredores, sanitários, recepção e demais espaços internos;
2. Ampliação de pontos de iluminação em setores que atualmente se encontram com iluminação deficiente ou inexistente, comprometendo a visibilidade e segurança;
3. Previsão de manutenção preventiva e corretiva, considerando o fluxo contínuo de demanda decorrente do uso diário intenso das instalações, típico do ambiente hospitalar e ambulatorial;

A média projetada de distribuição, ainda que não linear, considera aproximadamente 13 a 15 lâmpadas por unidade, o que contempla áreas múltiplas em cada prédio, e cerca de 20 plafons por local, respeitando as diferentes configurações e metragens de cada unidade.

Cumprir destacar que as quantidades estimadas não caracterizam aquisição excessiva ou desarrazoada, mas sim medida proporcional às necessidades reais e contínuas das unidades de saúde, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequada gestão de recursos públicos.

Assim, a presente estimativa encontra-se tecnicamente fundamentada, racionalmente dimensionada e juridicamente justificada, estando em consonância com o interesse público e com as necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição de lâmpadas e plafons pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde justifica-se pelo dever constitucional da Administração Pública de garantir condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal e no princípio da eficiência previsto no art. 37. Diversas unidades encontram-se atualmente com sérias

deficiências no sistema de iluminação, seja pela ausência de lâmpadas em ambientes importantes, seja pela inoperância de plafons, comprometendo diretamente a visibilidade em setores essenciais como salas de atendimento, corredores e recepções. Essa situação afeta a segurança de profissionais e usuários, além de prejudicar a qualidade dos atendimentos prestados.

A iluminação inadequada em ambientes hospitalares e ambulatoriais representa não apenas um risco operacional, mas também um potencial problema sanitário, infringindo normas de vigilância em saúde e os princípios da dignidade da pessoa humana. Além de comprometer a realização de procedimentos que exigem alta acuidade visual, tal deficiência pode levar ao agravamento de falhas técnicas, acidentes e desconforto para todos os envolvidos. A presente aquisição também se alinha ao dever da Administração de zelar pela segurança e funcionamento adequado dos prédios públicos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, ao observar princípios como legalidade, eficiência, interesse público e planejamento.

Portanto, diante da urgência e relevância da demanda, torna-se imprescindível a aquisição de lâmpadas e plafons para reposição imediata dos itens danificados ou ausentes, bem como para instalação em locais ainda desprovidos. Tal medida assegura o pleno funcionamento das unidades de saúde, promove o conforto e a segurança de servidores e pacientes e garante a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados. Trata-se, assim, de uma ação preventiva e corretiva que atende ao interesse coletivo e fortalece a infraestrutura da rede municipal de saúde.

4.1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço presidirá na escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo será através de pesquisas que estão juntadas aos autos do respectivo processo.

A despeito desta assertiva, dada a inovação trazida pela lei 14.133/2021, no que diz respeito à pesquisa de preços, é que ela deverá observar os procedimentos disposto no art. 23 e seus incisos, o qual estabelecem parâmetros utilizados para se chegar no valor da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (grifo nosso).

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos

processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

Assim sendo, nos moldes da Lei 14.133/21, após observados os requisitos fixados no art. 72, c/c art. 75, § 3º, em relação ao preço, verifica-se que os mesmos deverão ser compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução pretendida com a aquisição de lâmpadas e plafons é restabelecer, padronizar e garantir a iluminação adequada nas dependências físicas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, promovendo melhoria nas condições de trabalho dos servidores, segurança dos pacientes e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, determina que as compras e alienações sejam contratadas mediante processo de licitação pública, ressalvados as exceções especificadas na legislação.

O referido inciso foi regulamentado por Lei específica, a qual foi atualizada recentemente, sendo promulgada a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A supracitada Lei é, pois, o fundamento de validade de todo e qualquer regulamento licitatório. O artigo 75, inciso II, elenca a hipótese de dispensa de licitação, para serviços e compras, em razão do valor, o qual não pode ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cabe ressaltar que a mudança nos valores da licitação se deu por meio da vigência da nova Lei de Licitações, que estabeleceu a alteração de valores referentes aos enquadramentos nas modalidades licitatórias, o que, por arrasto, alterou também valores teto da dispensa de licitação. Eis o dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante ao valor acima indicado na lei, o nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, aduz que:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

[...]

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Em respeito ao princípio da eficiência, resguardando, sempre os aspectos legais da contratação, o objetivo deste Termo de Referência será a solicitação de uma dispensa de licitação em razão da necessidade da aquisição e do pequeno valor do objeto solicitado.

A presente solicitação refere-se à aquisição de lâmpadas e plafons, materiais indispensáveis à adequação, manutenção e ampliação do sistema de iluminação das unidades de saúde sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, 04 Unidades de Saúde. Tais itens são essenciais para garantir condições adequadas de luminosidade nos ambientes assistenciais e administrativos, assegurando o pleno funcionamento das atividades médicas, de enfermagem, atendimento ao público e apoio técnico-operacional.

A ausência ou o mau funcionamento desses elementos de iluminação tem gerado prejuízos significativos à rotina das unidades, como dificuldades na execução de procedimentos clínicos, riscos à segurança de pacientes e servidores, comprometimento da higienização e da vigilância sanitária, além da redução da eficiência e da qualidade dos serviços prestados. Ambientes com iluminação deficiente ou inexistente oferecem risco elevado de acidentes, dificultam a visualização de documentos e prontuários, e inviabilizam o uso de equipamentos com necessidade de acuidade visual, afetando diretamente a produtividade e a segurança da assistência em saúde.

Destaca-se que os itens ora requisitados não constam em ata de registro de preços vigente e considerando a natureza emergencial da demanda e a essencialidade do fornecimento desses materiais para o regular funcionamento das unidades de saúde, fundamenta-se a aquisição por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta em casos de pequenas compras quando o valor não ultrapassar os limites legais estabelecidos.

A escolha pela dispensa não tem de forma alguma a intenção de desrespeitar aos princípios fundamentais como moralidade e isonomia, e neste caso específico se dá pela necessidade da aquisição e por se tratar de um bem durável que não será tratado como futura e eventual aquisição, e sim como aquisição certa e necessária. Contudo considera-se também o baixo valor da aquisição, sendo que o valor estimado não ultrapassará o permitido pela Lei de Licitações 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Por se tratar de itens de longa duração, o prazo é indeterminado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

Todo e qualquer material fornecido à Contratante deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, mesmo que não citadas neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade das unidades ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;

Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como, efetuar a substituição daqueles que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;

Substituir, dentro do prazo estabelecido e sem ônus adicionais para CONTRATANTE, qualquer material que não se enquadre nas especificações constantes no Termo de Referência ou que apresente defeito e imperfeição apontada pelo Servidor, designado para ser fiscal do contrato;

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Jarú;

Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações das unidades atendidas;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Lei n. 8.078/1990;

10. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da aquisição do material, caso haja formalização contratual, será realizada por fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Ressalta-se que, independentemente da existência de contrato, os materiais adquiridos deverão ser obrigatoriamente recebidos pelas Comissões Técnicas para Recebimento de Materiais e Serviços, conforme previsto na legislação vigente.

A equipe responsável deverá registrar todas as ocorrências e eventuais deficiências em relatório específico, emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria responsável para fins de acompanhamento e controle, e a outra via entregue à contratada, com o objetivo de promover a imediata correção das irregularidades apontadas, quando necessário.

A atuação da fiscalização e da Comissão de Recebimento em qualquer etapa do fornecimento ou da execução contratual não isenta a contratada da responsabilidade integral, única e exclusiva pela correta execução do objeto, conforme as obrigações assumidas.

Eventuais serviços ou materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta deverão ser notificados à contratada, sendo esta obrigada a providenciar as devidas correções, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

10.1. DOS SERVIDORES QUE EXERCERÃO A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR: LUCILEIA REIS DE ARAUJO - 18069

FISCAL: MARCLEIDE SILVA FERREIRA - 16855

SUPLENTE: VICTORIA FERREIRA DE SOUZA - 18831

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jarú, sendo no Centro de Convenções, situado na linha 605, próximo a BR-364. Sendo em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, sob responsabilidade e controle do órgão competente, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PRAZO DE EXECUÇÃO

A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jarú/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas localizadas no município de Jarú/RO, 10 (dez) dias corridos para empresas sediadas no Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas situadas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

11.2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Registro Comercial, no caso de Empresa Individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou

Ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) através do link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> ou outros meios dispostos.

REGULARIDADE FISCAL

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Federal (relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo previdência), estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante;

Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

I. Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente, será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 - Poder Executivo

02.11 - Secretaria Municipal de Saúde

02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha: 554

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

licitação.13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001-CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 10 (dez) dias.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias** corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR ITEM**.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, inobstante o interesse na contratação do serviço, após a análise da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação pretendida considerando a necessidade evidenciada, todavia

a efetivação da contratação se dará posterior a verificação da legalidade do ato nos termos da Lei 14.133/21.

Jaru/RO, 23 de maio de 2025.

JAINÉ CORDEIRO BARBOZA
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:

HEMMYLLY GIOVANNA CARVALHO NUNES

ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **HEMMYLLY GIOVANNA CARVALHO NUNES, ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS - SEGAP**, em 23/05/2025 às 11:30, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAINÉ CORDEIRO BARBOZA, Secretário (a) Municipal**, em 23/05/2025 às 11:36, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3168538** e o código verificador **677B4D3D**.

Referência: [Processo nº 6-8323/2025](#).

Docto ID: 3168538 v1